



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1309/2025  
(à MPV 1309/2025)**

Acrescente-se § 3º ao art. 11 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 11. ....

.....

§ 3º A aquisição excepcional de que trata o caput deverá ter como parâmetro, necessariamente, os preços médios praticados em mercado dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, na forma do regulamento.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A aquisição excepcional de gêneros alimentícios perecíveis nos parece guardar razoabilidade diante do momento que atravessamos, dadas as consequências do Tarifação impostos pelos EUA. Temos, contudo, que garantir que tal permissão dada à administração não será objeto de abusos, especialmente no que se refere aos preços pagos pelos alimentos.

Daí propormos essa medida moralizadora, que tão somente garante a prática de preços próximos aos já observados em mercado, garantindo o bom uso dos recursos públicos em prol da população.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Deputado Pedro Lucas Fernandes  
(UNIÃO - MA)**

